



CONSELHO *M*UNICIPAL DOS *D*IREITOS DA *C*RIANÇA E DO *A*DOLESCENTE

Lei Federal n.º 8.069/90 – Lei Municipal n.º 461/2013

EDITAL DO CMDCA Nº 001/2023 DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO TUTELAR DE PORTO DA FOLHA/SE DE 2023 PARA O BIÊNIO 2024/2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de Porto da Folha/SE, em obediência ao art. 139 da Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, bem como a Lei Federal nº 12.696/12, e, observando no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei, observada a Resolução de nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente - CONANDA, e da Lei Municipal nº 757/2023, convoca o Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares de Porto da Folha/SE, sob fiscalização do Ministério Público, desde a deflagração do processo, nos termos deste Edital.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Neste Edital, para conhecimento de todos os interessados, constam as normas e os procedimentos inerentes ao Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares do município de Porto da Folha/SE
2. O Processo de Escolha de que trata este instrumento, será de forma unificada em todo território nacional, **no dia 01 de outubro de 2023**, com **posse** dos Conselheiros Tutelares Escolhidos, titulares e seus respectivos suplentes, em **10 de janeiro de 2024**.
3. Todas as informações decisórias do presente instrumento poderão ser acessadas junto à Resolução nº 102/23 do CMDCA, que regulamenta o Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares do Município de Porto da Folha/SE, e dá outras providências.
4. O presente Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares do Município de Porto da Folha/SE visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes, assim como para seus respectivos suplentes.
5. Por força do disposto no artigo 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, **a candidatura é individual**, não sendo admitida a composição de chapas.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal n.º 8.069/90 – Lei Municipal n.º 461/2013

DA NATUREZA DA FUNÇÃO

6. O Conselho Tutelar é um órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelos direitos da criança e do adolescente, em nome da sociedade, como definido estatutariamente.

7. A função de Conselheiro Tutelar é remunerada, gozando os Conselheiros dos direitos previstos no artigo 134, incisos I a V da Lei Federal 8.069/90.

8. Conforme o artigo 132 da Lei Federal nº. 8.069/90 cada Conselho Tutelar é composto por 5 (cinco) Conselheiros Titulares e igual número de suplentes, eleitos diretamente pela comunidade, obedecidas as etapas estabelecidas pelo CMDCA na Resolução nº 102/23, transcritas para este Edital.

8.1 O Conselheiro Tutelar tem dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, considerando que o Conselho Tutelar possui funcionamento permanente e ininterrupto.

8.2 A carga horária de trabalho é de no mínimo 30 (trinta) e no máximo 40 (quarenta) horas semanais incluindo os plantões, cuja regulamentação é matéria atinente ao Regimento Interno.

8.3 Os subsídios dos Conselheiros Tutelares, serão fixados no valor correspondente ao cargo comissionado, a título de remuneração, com o valor correspondente a 1 (um) salário mínimo vigente. O referido valor será corrigido anualmente pelos mesmos índices que forem aplicados aos servidores públicos municipais, a fim de recompor perdas inflacionárias.

8.4 Se o servidor municipal for eleito para integrar o Conselho Tutelar, deverá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

b. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.



CONSELHO **M**UNICIPAL DOS **D**IREITOS DA **C**RIANÇA E DO **A**DOLESCENTE

Lei Federal n.º 8.069/90 – Lei Municipal n.º 461/2013

DA COMISSÃO ESPECIAL DE ESCOLHA - CEE

9. O Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares de Porto da Folha/SE é coordenado pelo CMDCA, por meio da Comissão Especial de Escolha - CEE, constituída especificamente para conduzir todas as etapas, sob a fiscalização do Ministério Público.

9.1 Considerando necessário, pode o CMDCA designar outros membros, inclusive, externos, para auxiliar no Processo de Escolha.

10. A CEE será constituída no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste Edital, composta paritariamente, com atribuições para organizar e conduzir o presente Processo de Escolha;

10.1 Compete à CEE:

a. Analisar os pedidos de registro de pré-candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pré-candidatos inscritos;

b. Receber as impugnações apresentadas contra pré-candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c. Notificar os pré-candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação da respectiva defesa;

d. Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das pré-candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e. realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

f. estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g. analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h. providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal n.º 8.069/90 – Lei Municipal n.º 461/2013

i. escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

j. selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais e distritais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

k. solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

l. divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e

m. notificar, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

n. resolver os casos omissos.

10.2 Das decisões da CEE caberão recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

O PROCESSO DE ESCOLHA

11. O Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares de Porto da Folha/SE observará o **cronograma**¹ anexo a este Edital.

12. São as seguintes as etapas do Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares de Porto da Folha/SE, considerando a condição nas etapas:

- | | |
|---|----------------------|
| a. Inscrição de pré-candidatura;
b. Análise documental;
c. Homologação de pré-candidaturas;
d. Divulgação das pré-candidaturas homologadas;
e. Julgamento de possíveis impugnações; | Pré-candidato |
|---|----------------------|

¹ Anexo 1.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal n.º 8.069/90 – Lei Municipal n.º 461/2013

f. Prova de Avaliação Escrita; g. Escolha popular; h. Divulgação dos resultados; i. Julgamento de possíveis impugnações;	Candidato
j. Curso de Capacitação e Qualificação;	Conselheiro Tutelar Escolhido
k. Diplomação e Posse.	Conselheiro Tutelar

DOS IMPEDIMENTOS

13. Estende-se o impedimento do Conselheiro Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca;

14. Não poderão participar do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar:

a. Aqueles que não preencham as exigências previstas na Lei Federal nº 8.069 de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal local de criação do Conselho Tutelar.

b. Estiver exercendo o cargo de Conselheiro de Direitos (titulares e suplentes).

15. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no artigo 140, da Lei nº 8.069/90 e artigo 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA.

DAS INSCRIÇÕES

16. A participação no presente Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares iniciar-se-á pela Inscrição por meio de requerimento impresso²², e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

16.1 A Inscrição do pré-candidato será efetuada por ele mesmo, na sede do CMDCA de Porto da Folha/SE, à Rua Maria Eugênia de Sá, (rua de cima), nº 788, bairro, Centro nesta cidade, das **08:00 às 13:00 horas**, entre os dias, de **segunda à sexta-feira**.

²² Modelo no Anexo 2.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal n.º 8.069/90 – Lei Municipal n.º 461/2013

DA PRÉ-CANDIDATURA

Dos Requisitos

17. São exigidos para pré-candidatura:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residência fixa no Município há no mínimo 3 (três) anos;
- IV - Estar em gozo dos direitos políticos;
- V - Comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;
- VI - Comprovar a conclusão do Ensino Médio;
- VII - Possuir sanidade física e mental;
- VIII - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- IX – não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- X - não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XI - não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Dos Documentos Exigidos

18. Para efetivação da inscrição o pré-candidato deverá apresentar:

- I. Certidão negativa de distribuição de feitos criminais e civis; (original)
- II. Cédula de Identidade (RG) e (CPF); (cópia com apresentação do documento original)
- III. Comprovante de residência; (cópia com apresentação do documento original)
- IV. Título de Eleitor; (cópia com apresentação do documento original)
- V. Certificado de Conclusão de Ensino Médio; (cópia com apresentação do documento original)
- VI. Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino); (cópia com apresentação do documento original)



CONSELHO **M**UNICIPAL DOS **D**IREITOS DA **C**RIANÇA E DO **A**DOLESCENTE

Lei Federal n.º 8.069/90 – Lei Municipal n.º 461/2013

VII. Entregar 2 (duas) fotografias atuais 7x5 (tipo passaporte); (original)

VIII. Requerimento de Inscrição devidamente preenchido. (original)

Da Prova de Avaliação Escrita

19 Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório.

I - A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

Das Declarações Individuais

20. O pré-candidato deverá declarar por escrito e sob sua responsabilidade:

I. Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos 5 (cinco) anos;³

II. Não se enquadrar nas hipóteses de impedimento do artigo 140 e parágrafo único, do ECA, considerando-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente;⁴

III. A disponibilidade para o cumprimento das responsabilidades decorrentes da condição de agente público encarregado do zelo pelos direitos da criança e do adolescente, em quaisquer horários ou dias da semana, quando acionados ou estiver de plantão.⁵

20.1 O Conselheiro dos Direitos estadual ou municipal, que pretender concorrer ao Processo de Escolha do Conselho Tutelar deverá apresentar ao Conselho dos Direitos, ofício de sua Entidade, constando seu desligamento até a data da inscrição.

Da Efetivação da Pré-candidatura

21. O pré-candidato que protocolar sua Inscrição com documentação incompleta será automaticamente eliminado.

³ Modelo no Anexo 3.

⁴ Modelo no Anexo 4.

⁵ Modelo no Anexo 5.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal n.º 8.069/90 – Lei Municipal n.º 461/2013

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Da Avaliação Documental, Impugnações e da Prova

22. Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.

I - Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no *caput*, indicando os elementos probatórios.

II - Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências

III - Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

IV - Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

22.1 A relação dos pré-candidatos inscritos será encaminhada ao Ministério Público para ciência, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a publicação referida no item anterior.

23 Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

24 Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

Parágrafo único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal n.º 8.069/90 – Lei Municipal n.º 461/2013

disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

DA CAMPANHA ELEITORAL

25. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

I – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

III – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

IV – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

V – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VI – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

VIII – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal n.º 8.069/90 – Lei Municipal n.º 461/2013

bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

IX – propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

X – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

XI É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

XII É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

XIII Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

XIV A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

XV A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

XVI No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- a) utilização de espaço na mídia;
- b) transporte aos eleitores;
- c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

XVII É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

XVIII É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

XIX O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

26. A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal n.º 8.069/90 – Lei Municipal n.º 461/2013

I - A inobservância do disposto no art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

II - Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

III - Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

27. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de *curriculum vitae*, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

I - A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

II - É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

III - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

IV - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

V - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

a - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

b - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

c - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal n.º 8.069/90 – Lei Municipal n.º 461/2013

DA PROVA ESCRITA

28. Os pré-candidatos com Inscrições homologadas se submeterão à Prova Escrita, de caráter eliminatório, no dia **25 de junho de 2023**.

29. O pré-candidato deverá comparecer ao local da Prova Escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido.

29.1 Tanto o local quanto o horário da Prova Escrita, serão divulgados antecipadamente, através dos meios de comunicação, inclusive no *site* da Prefeitura Municipal de Porto da Folha/SE, no dia da prova o candidato deverá se apresentar munido de:

29.2 Cartão de Inscrição;

29.3 Original, de um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade - RG; ou Cédula de Identidade de Classe Profissional; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH, expedida nos termos da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;

29.4 Caneta esferográfica de tinta azul ou preta, transparente.

29.5 Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes dos anteriormente definidos.

30. Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do pré-candidato.

30.1 O não comparecimento à Prova Escrita implicará na eliminação do pré-candidato do Processo de Escolha.

30.2 Não haverá aplicação de Prova Escrita fora do local, data e horários preestabelecidos.

31. Durante a Prova Escrita, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos e utilização de máquina calculadora, relógio de pulso digital, boné, chapéu, gorro, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, ou de qualquer material que não seja o estritamente necessário.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal n.º 8.069/90 – Lei Municipal n.º 461/2013

- 32.** O pré-candidato não poderá ausentar-se da sala de Prova Escrita sem o acompanhamento do fiscal.
- 33.** A aplicação da Prova Escrita deverá ter a duração de 3 (três) horas, sendo que o pré-candidato só poderá retirar-se da sala depois de decorrida 1 (uma) hora do início da Prova Escrita.
- 34.** Em cada uma das salas de aplicação da Prova Escrita haverá pelo menos 2 (dois) fiscais, sendo 1 (um) representante do responsável pela aplicação da Prova Escrita e 1 (um) representante do CMDCA.
- 35.** Será automaticamente excluído do Processo de Escolha o pré-candidato que:
- a. Apresentar-se após o horário estabelecido;
 - b. Não apresentar um dos documentos exigidos no item **29.2, 29.3, 29.4 e 29.5** deste Edital;
 - c. Não comparecer à Prova Escrita, seja qual for o motivo alegado;
 - d. Ausentar-se da sala de Prova Escrita sem o acompanhamento do fiscal;
 - e. For surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
 - f. Lançar mão de meios ilícitos para executar a Prova Escrita;
 - g. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
 - h. Agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da Prova Escrita.
- 36.** A Prova Escrita terá caráter eliminatório.
- 37.** O CMDCA divulgará a relação de todos os candidatos com a respectiva classificação, obtida na Prova Escrita, em ordem decrescente de nota.
- 37.1** Caberá recurso ao CMDCA contra os resultados divulgados das notas, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da divulgação da lista dos classificados.
- 37.2** Após o julgamento dos recursos, **em até 5 (cinco) dias** úteis o CMDCA publicará a relação dos candidatos habilitados a concorrer ao Processo de Escolha Popular.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal n.º 8.069/90 – Lei Municipal n.º 461/2013

38. Estará habilitado a concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar do município de Porto da Folha/SE, através de Escolha Popular, o candidato com pontuação igual ou superior a 6,0 (seis).

DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

39. Conforme previsto no artigo 139, § 3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao cidadão bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

40. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a divulgação nos locais de Escolha e o transporte de cidadãos para o referido local, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97, pois embora não caracterizem crime, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

41. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da fase de divulgação, inclusive no dia **1 de outubro de 2023**, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

42. Caberá à CEE ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

DA ESCOLHA POPULAR DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

43. A Escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Porto da Folha/SE realizar-se-á no dia **1 de outubro de 2023**, das 08h às 17h, conforme previsto no artigo 139, da Lei nº 8.069/90 e na Resolução do CONANDA;

44. A Escolha Popular deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das Resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal n.º 8.069/90 – Lei Municipal n.º 461/2013

Sergipe;

45. As cédulas para Escolha manual serão elaboradas pela CEE, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;
46. Nas cabines de Escolha serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
47. As mesas receptoras deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela CEE, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia **1 de outubro de 2023**, além do número de cidadãos habilitados para a Escolha dos Conselheiros Tutelares em cada uma das urnas;
48. Após a identificação, o cidadão assinará a lista de presença e procederá a Escolha na cabine específica;
49. O cidadão que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
50. O cidadão poderá votar em apenas 1 (um) candidato;
51. No caso da Escolha manual, será considerada inválida a cédula que:
- a. Apresente mais de 1 (um) candidato assinalado;
 - b. Contenha rasuras a ponto de não permitir aferir a vontade do cidadão;
 - c. Não estiver rubricada pelos membros da mesa de Escolha;
 - d. Não corresponder ao modelo oficial;
 - e. Tiver o sigilo violado.
52. As cédulas anuladas devem ser colocadas em envelope separado, conforme previsto no Regulamento da Escolha;
53. Efetuada a apuração, serão considerados escolhidos os candidatos com o maior número de escolhas, ressalvados a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de Escolha;
54. Em caso de empate no Processo de Escolha, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:
- a. Apresentar melhor desempenho na Prova Escrita;
 - b. Residir a mais tempo no município de Porto da Folha/SE;



CONSELHO **M**UNICIPAL DOS **D**IREITOS DA **C**RIANÇA E DO **A**DOLESCENTE

Lei Federal n.º 8.069/90 – Lei Municipal n.º 461/2013

c. Tiver a maior idade.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE ESCOLHA

55. Ao final de todo o Processo, a CEE encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar lista dos candidatos escolhidos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de Escolha.

DA IMPUGNAÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA

56. Qualquer entidade ligada à defesa dos direitos ou atendimento à criança e adolescente ou qualquer cidadão, poderá impugnar perante o CMDCA qualquer candidatura, dentro do prazo de 2 (dois) dias da data da publicação do resultado do Processo de Escolha, mediante a apresentação de petição acompanhada das respectivas provas de que a candidatura impugnada não atende requisito estabelecido neste Edital.

56.1 O candidato impugnado poderá apresentar contestação à impugnação, no prazo de 2 (dois) dias úteis da data da notificação pelo CMDCA.

56.2 O CMDCA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para analisar, decidir a impugnação e divulgar a decisão.

57. O CMDCA publicará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o resultado final do Processo de Escolha para o Conselho Tutelar.

DO CURSO DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

58. O CMDCA promoverá Curso de Capacitação e Qualificação através de contratação de pessoa física ou empresa especializada que serão responsáveis por todo o desenvolvimento do Curso, após a Escolha dos Conselheiros Tutelares pela sociedade.

59. O conteúdo programático do Curso será definido no Plano de Trabalho elaborado pela pessoa física ou empresa especializada contratada para este fim, apresentada e devidamente aprovada pelo CMDCA.

60. O curso terá carga horária de 40 (quarenta) horas e será realizado conforme previsto no Cronograma inserido neste Edital, em horário e local a ser definido posteriormente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal n.º 8.069/90 – Lei Municipal n.º 461/2013

- 61.** O Curso é obrigatório para os candidatos Escolhidos, inseridos no Edital Final do Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares.
- 62.** O Curso será normatizado a partir das regras definidas por Resolução específica do CMDCA.

DA DIPLOMAÇÃO E POSSE

- 63.** A diplomação e a posse dos Conselheiros Tutelares serão concedidas pelo Presidente do CMDCA, no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no art. 139, § 2º, da Lei nº 8.069/90;
- 64.** Além dos candidatos mais votados, em número de 5 (cinco) por Conselho Tutelar, também devem tomar posse, os seus respectivos suplentes, também observada a ordem de Escolha, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 65.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial de Escolha dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Porto da Folha/SE, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do CMDCA e dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, entre outros locais públicos;
- 66.** Os casos omissos serão resolvidos pela CEE, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Federal 12.696/12, na Resolução nº 231/2022 do CONANDA e na Municipal pertinente;
- 67.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;
- 68.** É facultado ao candidato, por si ou por meio de representante credenciado perante a CEE, acompanhar todo desenrolar do Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, Processo de Escolha no **dia 1 de outubro de 2023** e apuração;



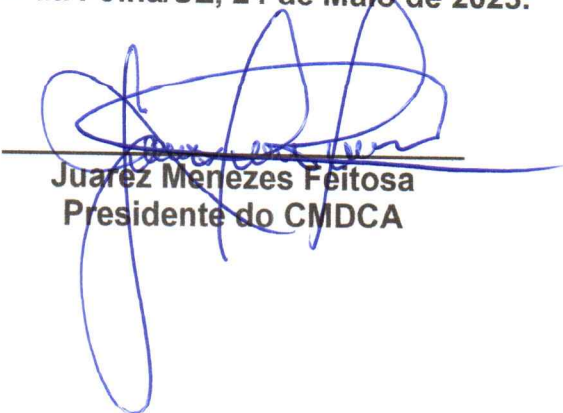
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal n.º 8.069/90 – Lei Municipal n.º 461/2013

69. O candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do Processo de Escolha, 1 (um) representante por local de Escolha e 1 (um) representante para acompanhar a apuração da Escolha e etapas preliminares do Processo;
70. Os trabalhos da CEE se encerram com o envio de Relatório Final contendo as intercorrências e o resultado do Processo de Escolha ao CMDCA;
71. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha.

Publique-se

Porto da Folha/SE, 24 de Maio de 2023.



Juarez Menezes Feitosa
Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal n.º 8.069/90 – Lei Municipal n.º 461/2013

ANEXO 1 - CRONOGRAMA

Etapa	Data/prazo
Publicação do Edital	24/05/2023
Inscrição	25/05/2023 à 31/05/2023
Análise dos Requerimentos de Inscrição	01 à 02 de junho
Publicação da relação dos pré-candidatos homologados	05 de junho
Prazo para recursos de impugnação	05 à 09 de junho
Notificação aos pré-candidatos impugnados	09 à 12 de junho
Prazo para apresentação das defesas	12 à 16 de junho
Análise dos recursos pela Comissão Especial de Escolha	16 à 21 de junho
Divulgação das análises dos recursos de impugnação	21 de junho
Publicação da lista dos pré-candidatos homologados	21 de junho
Abertura de prazo para recursos à Plenária do CMDCA	21 de junho
Julgamento dos recursos pelo CMDCA	22 de junho
Divulgação do resultado dos recursos ao CMDCA	23 de junho
Publicação da lista definitiva dos pré-candidatos	23 de junho
Realização da Prova Escrita	25 de junho
Divulgação do resultado da Prova Escrita	30 de junho
Prazo para recursos da Prova Escrita	03 à 04 de julho
Julgamento dos recursos da Prova Escrita	05 à 11 de julho
Divulgação do resultado do julgamento dos recursos	12 de julho
Publicação da lista dos pré-candidatos homologados	12 de julho
Escolha Popular	01 de outubro
Publicação do resultado do Processo de Escolha	03 de outubro
Prazo para recursos contra resultado da Escolha	04 à 06 de outubro
Apresentação das defesas	09 à 13 de outubro
Divulgação do resultado dos julgamentos dos recursos	17 de outubro
Proclamação do resultado final do Processo de Escolha	24 de outubro
Curso de Capacitação e Qualificação	Definir data
Posse e diplomação dos eleitos	10 de janeiro de 2024



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal n.º 8.069/90 – Lei Municipal n.º 461/2013

ANEXO 2 - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE PORTO DA FOLHA/SE

Preencher os campos em branco e com letra de forma

NOME	
APELIDO	
ESTADO CIVIL	DATA DE NASCIMENTO
RG	CPF
TÍTULO ELITORAL	
IDENTIDADE DE CLASSE PROFISSIONAL	
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL	
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
ENDEREÇO RESIDENCIAL	
TELEFONE FIXO	CELULAR
EMAIL	



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal n.º 8.069/90 – Lei Municipal n.º 461/2013

Vem **REQUERER** sua inscrição como candidato(a) a vaga de **Conselheiro Tutelar**, nos termos da Lei Federal 8.069/90 - ECA, da Lei Federal 12.696/2012, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, e da Lei Municipal Nº 757/2023.

Para tanto, declara conhecer os requisitos contidos no **Edital 01/2023** do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto da Folha/SE, aceitando-os, desde já, sob pena de indeferimento de seu pedido de Inscrição, caso não sejam comprovados.

Termos em que pede e espera deferimento.

....., ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Requerente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal n.º 8.069/90 – Lei Municipal n.º 461/2013

ANEXO 3 - DECLARAÇÃO DE NÃO DESTITUIÇÃO DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) de RG nº _____ e CPF nº _____ residente a _____ neste Município, **DECLARO não ter sido penalizado com a destituição do cargo de Conselheiro Tutelar**, nos últimos 5 (cinco) anos, conforme exigência legal.

Porto da Folha/SE, ____ de _____ de 2023.

Assinatura

ANEXO 4 - DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal n.º 8.069/90 – Lei Municipal n.º 461/2013

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) de RG nº _____ e CPF nº _____ residente a _____ neste

Município. **DECLARO não estar enquadrado nas hipóteses de impedimento do artigo 140 e parágrafo único, do ECA**, considerando-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente.

Porto da Folha/SE, ____ de _____ de 2023.

Assinatura

ANEXO 5 - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

DECLARAÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal n.º 8.069/90 – Lei Municipal n.º 461/2013

Eu, _____, portador(a) de RG nº _____ e CPF nº _____ residente a _____ neste Município, **comprometo-me**, caso Escolhido para exercer ao cargo de Conselheiro(a) Tutelar, a **dedicar-me exclusiva e diuturnamente**, para o cumprimento das responsabilidades decorrentes da condição de agente público encarregado do zelo pelos direitos da criança e do adolescente, em quaisquer horários ou dias da semana, inclusive aos sábados, domingos, feriados e em regime de plantão, considerando as especificidades e exclusividade exigida.

Porto da Folha/SE, ____ de _____ de 2023.

Assinatura